

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARÇO/2016

Volume 28 • Número 03



Artigo

O Direito à Licença-Maternidade e
Licença-Paternidade no Brasil

Nota técnica

Resultado do RGPS de
Fevereiro/2016

Expediente

Ministro do Trabalho e Previdência Social
Miguel Soldatelli Rosseto

Secretário Executivo
Claudio Alberto Castelo Branco Puty

Secretário Especial de Previdência Social
Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Benedito Adalberto Brunca

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Emanuel de Araújo Dantas

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Narlon Gutierrez Nogueira

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Marco Antônio Gomes Peréz

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Edvaldo Duarte Barbosa

Corpo Técnico
Albamaria Paulino de Campos Abigail
Andrea Velasco Rufato
Avelina Alves Lima Neta
Carolina Fernandes dos Santos
Carolina Veríssimo Barbieri
Jurilza Maria Barros de Mendonça

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social – MPS, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br

Artigo

O DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E
LICENÇA-PATERNIDADE NO BRASIL*

Avelina Alves Lima Neta

Assistente social, especialista em Estado, Movimentos Sociais e Cultura, analista Técnica de Políticas Sociais, lotada na Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MTPS.

*As ideias e opiniões expressas neste artigo são de inteira responsabilidade de sua autora e não refletem, necessariamente, a posição de qualquer instituição à qual esteja vinculada.

Introdução

A licença-maternidade e licença-paternidade fazem parte do rol de direitos de mulheres e homens que não são reconhecidos e assegurados em todos os países. Enquanto a maioria deles dispõe do direito à licença-maternidade, o mesmo não ocorre para a licença-paternidade. Além disso, a diferença da quantidade de dias de ambas as licenças varia bastante de país para país. Geralmente os países mais desenvolvidos possuem licenças maiores e com remuneração. E, embora os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento sejam a maioria dos que possuem períodos mais curtos e/ou sem remuneração, isso não é a regra geral.

O Brasil é um país em destaque, no grupo da América Latina, por possuir licenças remuneradas e mais demoradas, quando comparado a países semelhantes economicamente. A licença-maternidade foi reconhecida como direito ainda na década de 1940, ainda que, nesse período, não tivesse essa nomenclatura. Já a licença-paternidade surgiu primeiramente, e já com essa nomenclatura, com a Constituição de 1988.

Caracterizada como uma importante medida de proteção ao trabalho e de conciliação entre este e as atribuições familiares, a licença, tanto maternidade quanto paternidade, faz parte de uma série de medidas recomendadas por organismos internacionais para proteção do trabalho, da maternidade, da paternidade e da infância. E, embora o Brasil não seja um país considerado desenvolvido, em virtude de sua expressiva desigualdade social, ele segue essas recomendações e possui uma das licenças mais justas, considerando o perfil socioeconômico do País, fato este que não ocorre em todas as nações desenvolvidas.

Licença-maternidade

Objetivando a promoção da igualdade de condições no trabalho para homens e mulheres, o Brasil, ao longo dos anos, vem adotando medidas que buscam compatibilizar as responsabilidades familiares e que favorecem melhores e mais seguras condições de trabalho, com políticas que levem em conta a conciliação entre trabalho e família, de acordo com as novas demandas da sociedade.

Um dessas medidas é a licença-maternidade. O direito à licença-maternidade está previsto, no Brasil, desde a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943. Conforme art. 392 da referida lei, o trabalho da mulher grávida estava proibido no período de quatro semanas antes e oito semanas depois do parto, ou seja, o período de repouso era de apenas três meses. Além de a lei já prever o direito ao “repouso”, a maternidade também já era protegida por essa legislação, que garantia a proibição da rescisão do contrato de trabalho por motivo de gravidez.

No entanto, após a Constituição de 1988, a proteção à maternidade passou a ser considerada um direito social, prevista no art. 6º da Carta Magna e, assim, o direito à licença-maternidade foi estendido para 120 dias, conforme traz o art. 7º:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

A redação acima alterou o art. 392 da CLT, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Sendo assim, no período da licença-maternidade, a mulher tem direito ao benefício do salário-maternidade pago pela Previdência Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se tratar de segurada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social. Ainda no âmbito da CLT, é garantido também, durante a jornada de trabalho, dois descansos de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até os seis meses de idade deste (CLT, art. 396) e ainda dispensa do horário de trabalho para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares (art. 391).

Todavia, em 2008, foi aprovada a Lei nº 11.770, com o objetivo de prorrogar a licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, por meio do Programa Empresa Cidadã, criado por esta lei também. O programa consiste em dar uma isenção fiscal para empresas que

estenderem a licença-maternidade por mais 60 dias, ficando, assim, 180 dias no total. Os quatro primeiros meses continuam sendo de custeio do INSS, mas os outros dois serão de responsabilidade do empregador. Porém, a empresa poderá deduzir do seu imposto devido o valor total da remuneração integral paga, referente aos 60 dias.

Destaca-se que o mesmo direito de prorrogação da licença-maternidade, previsto na Lei nº 11.770/2008, também se aplica ao(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. A medida passou a vigorar a partir de 2013, com a aprovação da Lei nº 12.873/2013, que alterou o art. 5º da Lei nº 8.213/1991: “Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.” (art. 71-B § 3º). Anteriormente, por Medida Provisória, era garantido

também o direito às mães adotantes, mas o benefício não equiparava homens e mulheres.

A Lei nº 12.873/2013 também estabeleceu, no seu art. 71-B, que, nos casos em que houver falecimento da segurada ou segurado durante o gozo do benefício do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado. Aquele(a) que não for segurado(a) não possui esse direito, fato este que já vem sendo matéria de vários projetos de lei.

De acordo com as legislações que foram surgindo, o direito à licença-maternidade foi se consolidando da seguinte forma:

Tabela 1

Evolução do direito à licença-maternidade no Brasil – 1943, 1988 e 2008

ANO	LEGISLAÇÃO	TEMPO	SALÁRIO	FONTE DE CUSTEIO
1943	Decreto-Lei nº 5.452-CLT	90 dias	100%	Previdência Social
1988	Constituição	120 dias	100%	Previdência Social
2008	Lei nº 11.770	Até 180 dias	100%	Previdência Social e Empregador

Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

Embora a lei que possibilita a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias tenha sido aprovada apenas em 2008, regulamentada em 2009 e passando a valer em 2010, vários estados já tinham aprovado leis que estendiam o prazo de licença-maternidade a servidoras públicas, assim como muitos municípios. No entanto, para o âmbito privado, ainda não existia essa possibilidade.

Pelos dados seguintes, observa-se que o valor dispendido com pagamento de salário-maternidade é considerado insignificante no montante das despesas com pagamento de benefícios previdenciários. Os dados do gráfico a seguir mostram que, nos anos de 2012, 2013 e 2014, o valor gasto com pagamento de salário-maternidade, no âmbito do INSS, dentro do montante total, correspondeu apenas a 1,6%, 1,3% e 1,4%, respectivamente, ou seja, mostra uma exitosa relação custo-benefício, uma vez que os ganhos que o benefício traz para as mulheres e crianças são inúmeros.

Gráfico 1

Percentual pago em salário-maternidade em relação à despesa total com benefícios previdenciários – 2012/2013/2014

Fonte: Fluxo de caixa INSS – 2012/2013/2014.
Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.



Um estudo feito pelo Departamento de Economia da PUC-Rio, por Carvalho, Firpo e Gonzaga (2006), mostrou que há evidências de que a extensão da licença-maternidade é importante para proteger a mulher no mercado de trabalho, assim como para a saúde do recém-nascido e, além disso, não gera incentivos para aumentar a discriminação da mulher no mercado de trabalho.

Dessa forma, propostas que visem alongar o período de licença-maternidade podem ser positivas, uma vez que o custo em termos de distorções no mercado de trabalho parece ser pequeno, enquanto uma extensa literatura na área de saúde fornece subsídios para se crer que o usufruto desse benefício tende a ser bastante grande para mães e recém-nascidos. (CARVALHO, FIRPO E GONZAGA, 2006, p. 516).

Outros estudos mostram a importância da licença-maternidade remunerada para a saúde dos recém-nascidos. Kamermā SB (2012) cita um estudo realizado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE que avalia os efeitos das políticas de licença-maternidade e paternidade para a saúde das crianças. O estudo concluiu que “períodos mais longos de licença remunerada estão associados a reduções nas taxas de mortalidade de bebês, ao passo que licenças não remuneradas e/ou sem garantia de emprego não têm efeitos significativos” (Kamermā SB, p. 3, 2012).

Outro fator importante é que o direito à licença-maternidade remunerada pode servir como um dos fatores para minimizar a queda nas taxas de fecundidade nos países, que é uma tendência mundial. No Brasil, por exemplo, que está passando por uma transição

demográfica, a taxa de fecundidade vem caindo ao longos dos anos. No ano de 2000, a taxa estava em torno de 2,39 e, em 2015, esse número caiu para 1,72. Sendo que o número ideal para manter a taxa de reposição da população deveria ser de dois filhos por mulher, em média. E as atuais projeções mostram que esse número poderá reduzir ainda mais.

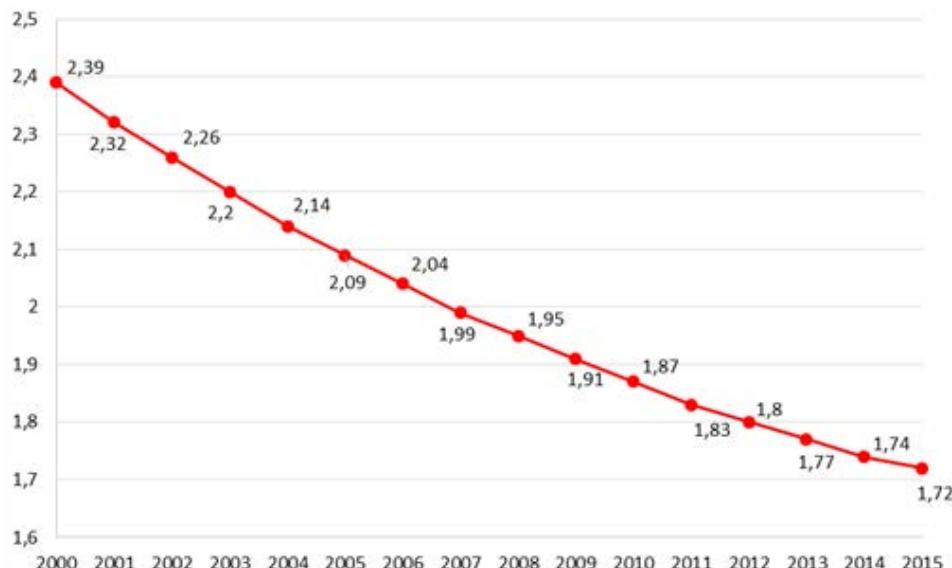


Gráfico 2

Taxa de Fecundidade Total¹
– Brasil – 2000 a 2015

Fonte: IBGE, Projeção da População do Brasil - 2013.
Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

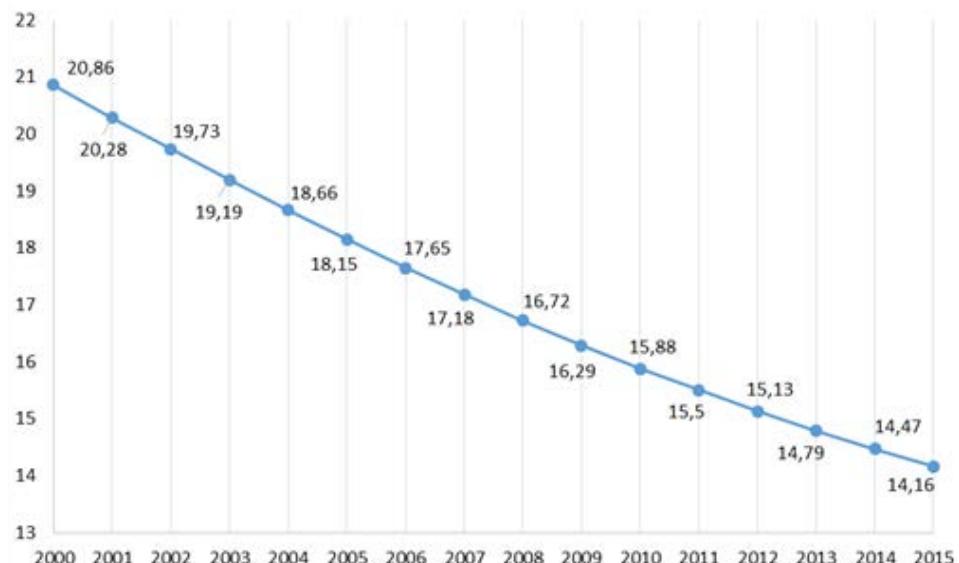
Consequentemente, as taxas de natalidade também estão caindo. Em 2000, para cada mil habitantes, nasciam 20,86 crianças. Todavia, esse número foi diminuindo e, em 2015, apenas 14,16 crianças nasceram para cada grupo de mil habitantes. Esses dados são de suma importância para subsidiar a formulação de políticas que permitam que a inserção e permanência no mercado de trabalho não se constituam fatores decisivos para a opção de ter ou não filhos, uma vez que a população está envelhecendo em um ritmo acelerado.

1 - Segundo o IBGE, a taxa de fecundidade total se refere ao número médio de filhos que teria uma mulher de uma coorte hipotética (15 e 49 anos de idade) ao final de seu período reprodutivo.

Gráfico 3

Taxa bruta de natalidade²
por mil habitantes –
Brasil – 2000 a 2015

Fonte: IBGE, Projeção da População
do Brasil – 2013.
Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.



Certamente, a licença-maternidade com um prazo mais estendido é uma das medidas fundamentais para evitar que a maternidade seja um impedimento da vida profissional. Ademais, existem ganhos também para a economia: “As licenças têm efeito positivo por estimular taxas mais altas de participação feminina na força de trabalho. À medida que mais mulheres estão empregadas, aumenta o pagamento de impostos sobre a renda, e cresce a arrecadação do governo” (Kameran, 2012, p. 2).

É importante destacar que o Brasil é um dos poucos de 30 países que cumprem a Recomendação 191 e a Convenção nº 183, de 1952, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a qual estabelece que os países devem conceder pelo menos 14 semanas de licença-maternidade, o equivalente a, no mínimo, três meses e meio.

Qualquer mulher abrangida pela presente Convenção tem direito a uma licença por maternidade de pelo menos 14 semanas de duração, mediante apresentação de um certificado médico ou outra declaração apropriada indicando a data provável do parto, tal como for determinado pela legislação e a prática nacionais (art. 4º/1).

Com a possibilidade de prorrogação da licença-maternidade, o País passou a ter a maior licença, em comparação com os demais países da América Latina, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

2 - Segundo o IBGE, a taxa de natalidade é o número de nascidos vivos em permilagem, ou seja, número de crianças nascidas para cada mil habitantes.

Tabela 2

Licença-maternidade nos países da América Latina

PAÍSES	TEMPO DE LICENÇA EM DIAS APROXIMADOS	VALOR DO BENEFÍCIO	FONTE DE CUSTEIO	GARANTIA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO
Argentina	90 dias	100% do salário	Seguridade Social	Durante a gestação, desde que a trabalhadora comunique imediatamente a gravidez ao empregador
Bolívia	60 dias	100% do salário mínimo e 75% do salário de contribuição se for superior ao mínimo	Seguridade Social	Durante a gravidez e até 1 ano do nascimento da criança
Brasil	120 prorrogáveis por mais 60 dias (180 dias)	100% do salário mensal	Seguridade Social (90 dias-empregados e 180-servidores públicos) Empregador (+60 dias)	Durante a gravidez e até 5 meses depois do nascimento da criança
Chile	135 dias	100% do salário até certo limite	Seguridade Social	Durante a gravidez e até 1 ano depois do nascimento da criança
Colômbia	105 dias	100% do salário anterior à licença	Seguridade Social	Durante a gravidez e a licença
Costa Rica	120 dias	50% com 3-6 meses de contribuição 75% com 6-9 meses 100% com 9 meses ou mais	Seguridade Social (50%) e Empregador (50%)	Durante a gravidez e a licença
Cuba	135 dias	100% do salário	Seguridade Social	Existe uma duração não expressa. Além do direito de regressar ao mesmo posto de trabalho
Equador	90 dias	100% do salário	Seguridade Social (75%) e Empregador (25%)	Durante a gravidez e a licença
El Salvador	90 dias	75% do salário	Empregador	Durante a gravidez e a licença
Guatemala	90 dias	100% do salário	Seguridade Social (2/3) e Empregador (1/3)	Durante a gravidez e amamentação
Honduras	75 dias	100% do salário	Seguridade Social e Empregador	Durante a gravidez e 3 meses do nascimento da criança
México	90 dias	100% do último salário de contribuição	Seguridade Social	Não existe. Apenas o direito de retornar ao trabalho
Nicarágua	90 dias	100% da média do último salário	Seguridade Social (60%) e Empregador (40%)	Durante a gravidez e a licença

Tabela 2 (Continuação)

Licença-maternidade nos países da América Latina

PAÍSES	TEMPO DE LICENÇA EM DIAS APROXIMADOS	VALOR DO BENEFÍCIO	FONTE DE CUSTEIO	GARANTIA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO
Panamá	105 dias	100% do salário médio semanal	Seguridade Social e Empregador	Durante a gravidez e a licença
Paraguai	90 dias	50% por 9 semanas	Seguridade Social	Durante a gravidez e a licença
Peru	90 dias	100% do salário	Seguridade Social	Durante a gravidez e 90 dias depois do nascimento da criança
República Dominicana	90 dias	100% do salário	Seguridade Social (50%) e Empregador (50%)	Durante a gravidez e 6 meses depois do nascimento da criança
Uruguai	90 dias	100% do salário	Seguridade Social	Durante a gravidez e 6 meses depois
Venezuela	135 dias	100% do salário	Seguridade Social	Durante a gravidez e até 1 ano de nascimento da criança

Fonte: Organización Iberoamericana de Seguridad Social – OISS/2014.

Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

Observa-se também que, além do Brasil, apenas o Chile, Costa Rica, Cuba e Venezuela seguem a recomendação da OIT de conceder, no mínimo, uma licença de 14 semanas de duração. A maioria possui uma licença de 90 dias, ou seja, de 12 semanas. As licenças-maternidade mais extensas encontram-se nos países mais desenvolvidos, principalmente na Europa, entre eles, o Reino Unido e a Noruega, ambos com 315 dias de licença, a Suécia, com 240 dias, e vários outros países do leste europeu. Segundo a OIT (2014), o país com a maior licença-maternidade do mundo é a Croácia, com 410 dias.

No entanto, existem países que não possuem essa garantia para mulheres. Eles geralmente são subdesenvolvidos, que estão localizados principalmente na África e na Ásia, conforme dados da OIT. Malásia e Sudão são exemplos de países que oferecem piores licenças, ambos com 60 dias, porém, no âmbito da América Latina, a Colômbia também está nesse mesmo patamar, de 60 dias.

Entretanto, não são apenas os países subdesenvolvidos ou com economia fraca que possuem piores licenças, uma potência mundial das Américas está entre esses países. Os Estados Unidos têm uma licença semelhante a de países extremamente pobres. Embora haja a possibilidade de a mulher se licenciar por 90 dias, ela terá que abrir mão da remuneração. Um dos principais jornais americanos, o New York Times, na edição de 17 de fevereiro de 2013, publicou um mapa, com base no livro “Children's Chances: how Countries can move from surviving to thriving”, da professora da Universidade da Califórnia Jody Heymann, que mostra que os EUA são os únicos, entre os países desenvolvidos das Américas, que não oferecem licença remunerada.

Países com licença-maternidade: ● 26 semanas ou mais ● 14-25 semanas ● Menos de 14 semanas
Países sem licença-maternidade: ●



Figura 1

Licença-maternidade remunerada: uma realidade em quase todos países.

Fonte: "Children's Chances: How Countries Can Move From Surviving to Thriving" by Jody Heymann With Kristen McNeill.

Observa-se no mapa que, além do Estados Unidos, os demais países que não oferecem licença remunerada são Suriname, na América do Sul, Libéria, na África, Palau, no Oceano Pacífico, e Papua-Nova Guiné, Nauru, Tonga e Samoa, esses últimos quatro na Oceania.

Licença-paternidade

Já a licença-paternidade possui uma abrangência menor que a licença-maternidade. No Brasil, por exemplo, por se tratar de um país com forte herança conservadora e patriarcal, fundada na divisão sexual do trabalho, apesar das transformações em curso na sociedade, no que se refere à mudança de papéis sociais de homens e mulheres, bem como à inserção da mulher no mercado de trabalho, o direito à licença-paternidade só foi reconhecido no Brasil, e com essa nomenclatura, com a Constituição de 1988. A Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, estabelecia apenas uma concessão, na forma de abono de falta de um dia de trabalho, nos casos de nascimento de filho de empregado e apenas com a finalidade de efetuar o registro civil da criança.

Já na Constituição de 1988, a licença-paternidade foi definida como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, assegurada em seu art. 7º, XIX, “nos termos fixados em lei”. E o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que, “até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias”.

Então, ficou instituído o direito à licença-paternidade por um período de cinco dias corridos,

para o empregado, a contar da data do nascimento do filho (art. 7º, Parágrafo Único, da Constituição Federal, e art. 10, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias). O mesmo período também era dado aos servidores públicos federais (art. 208 da Lei nº 8.112/90) e aos servidores estaduais e municipais, regulamentado em suas respectivas leis.

No entanto, em 2016, foi aprovada a Lei nº 13.257, de 8 de março do referido ano, considerada o Marco Legal da Primeira Infância no Brasil, estabelecendo políticas públicas para crianças até seis anos. Esta lei estabeleceu, entre outras, a possibilidade de prorrogação da licença-paternidade para 20 dias. No entanto, a extensão da licença só passou a valer para funcionários de empresas que participam ou que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, o mesmo programa que prorrogou a licença-maternidade para 180 dias.

Sendo assim, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, teve seu artigo alterado pela Lei nº 13.257/2016, para a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

[...] II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do ato das disposições constitucionais transitórias.

No caso de servidores públicos, o Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, regulamentou a prorrogação da licença-paternidade.

Art. 1º Fica instituído o programa de prorrogação da licença - paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

Dessa forma, o direito à licença-paternidade, no Brasil, foi se consolidando da seguinte forma:

Tabela 3

Evolução do direito à licença-paternidade no Brasil – 1943, 1988 e 2016

ANO	LEGISLAÇÃO	TEMPO
1943	Decreto-Lei nº 5.452-CLT	1 dia
1988	Constituição	5 dias
2016	Lei nº 13.257	Até 20 dias

Com essa possibilidade de prorrogação da licença-paternidade para 20 dias, o Brasil também, assim como no caso da licença-maternidade, passou a contar com a maior licença-paternidade da América Latina, o que pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 4*Licença-paternidade nos países da América Latina*

PAÍSES	TEMPO DE LICENÇA EM DIAS
Argentina	5 dias
Bolívia	-
Brasil	5 dias prorrogáveis por mais 15 dias (20 dias)
Chile	5 dias
Colômbia	4 dias
Costa Rica	-
Cuba	-
Equador	-
El Salvador	-
Guatemala	2 dias
Honduras	-
México	-
Nicarágua	-
Panamá	-
Paraguai	2 dias
Peru	4 dias
República Dominicana	-
Uruguai	10 dias
Venezuela	14 dias

Fonte: Organización Iberoamericana de Seguridad Social – OISS/2014.

Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

Conforme se observa na tabela, apenas o Uruguai e Venezuela se aproximam do Brasil, em termos de período de licença-paternidade. Nos demais países, nos quais não foi descrita a quantidade de dias da licença, não foram encontradas legislações que estabelecessem esse direito, evidenciando assim que apenas a Argentina, Chile, Colômbia, Guatemala, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, além do Brasil, possuem o direito à licença-paternidade assegurado em lei.

Segundo a OIT (2014), apenas 79 países no mundo possuem legislação referente à licença-paternidade, a maioria com garantia da remuneração. A quantidade de dias é bastante variável de país para país e, assim como a licença-maternidade, os maiores períodos estão em países do leste europeu, tais como Lituânia e Eslovênia. A Finlândia e Islândia, por exemplo, possuem licença de três meses. A imagem seguinte mostra a licença-paternidade em vários países do mundo.

Figura 2

Países com licenças pagas e não pagas aos pais pelo nascimento de um filho, por duração em dias 170 países, 2015

Nota: Este mapa inclui licenças na legislação nacional ou federal reservadas aos pais por ocasião do nascimento de um filho ou licença que pode ser exclusivamente utilizada pelos pais como licença por paternidade ou licença parental. Não inclui licença parental que pode ser utilizada quer pelo pai quer pela mãe ou partes da licença de maternidade que a mãe pode transferir para o pai. Inclui determinadas disposições especiais de licença, além de licença anual que pode ser usada pelos pais na altura do nascimento, mas que não estejam estritamente incluídas na categoria licença por paternidade.

Fonte e elaboração:
Dados da OIT de 2015.



Nota-se que, pelo mapa, a maioria dos países não possui legislação específica e/ou possui licença remunerada de um a seis dias. Ressalta-se que o Brasil, na imagem, está no rol dos países que oferecem licença de um a seis dias porque os dados da OIT, que serviram de base para elaboração do mapa, são de 2015 e só em 2016 que a licença foi estendida, conforme dito anteriormente. Outro aspecto a destacar é que os Estados Unidos estão no campo dos que oferecem licença por mais de 30 dias, porém não há uma legislação específica que trate disso para todos os estados e, além disso, mesmo que o trabalhador possa faltar ao trabalho durante esse período, deverá abrir mão da remuneração.

Considerações finais

O estudo mostrou que países desenvolvidos possuem uma tendência de uma maior licença-maternidade e paternidade que os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Geralmente são países que tiveram um sistema de bem-estar social consolidado ao longo dos anos e isso se reflete também na proteção trabalhista e à infância.

O Brasil, apesar de pertencer ao grupo dos "em desenvolvimento" e ser um país de cultura patriarcal e conservadora, avançou bastante quanto a esse direito, com as legislações que foram surgindo, pois tanto a licença-maternidade quanto a licença-paternidade são garantidas na Constituição Federal, além de serem remuneradas e com uma duração maior em relação aos demais países semelhantes, socioeconomicamente, ao Brasil, e são as melhores da América Latina.

E mesmo que para isso haja um maior investimento do Estado brasileiro, seja no pagamento direto das licenças ou na isenção fiscal para empresas, os dados mostraram que não é um alto investimento, que possa comprometer o orçamento da política que custeia e operacionaliza o benefício: a Previdência Social. Contrariamente, é um baixo investimento, com um ganho social garantido.

Portanto, apesar de não existir legislação específica em todo o mundo, o direito à licença-maternidade e à licença-paternidade é fundamental para garantir a manutenção da força de trabalho, sem ter que abrir mão das responsabilidades familiares. Os ganhos para os trabalhadores são significativos, principalmente para mulheres, uma vez que minimizam algumas das desigualdades de gênero no mercado de trabalho, e para a infância, na dedicação integral aos primeiros meses de vida das crianças. Além de reconhecer a função e as responsabilidades paternais, ao se conceder a licença-paternidade, principalmente quando esta é mais estendida.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

_____. Decreto-lei nº 5.452/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

_____. Decreto nº 8.737/2016. Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

_____. Lei nº 11.770/2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

_____. Lei nº 12.873/2013. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

_____. Lei nº 13.257/2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância [...] e dá outras providências.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil em síntese. Disponível em <http://brasilemsintese.ibge.gov.br>. Acesso em 16/03/2016.

CARVALHO, Sandro Sacchet de; FIRPO, Sérgio; GONZAGA, Gustavo. Os efeitos do aumento da licença-maternidade sobre o salário e o emprego da mulher no brasil. In Revista Pesquisa e Planejamento Econômico-PPE, Puc-Rio, v.36, n.3, dez 2006.

KAMERMAN SB. Políticas de licença -maternidade, licença-paternidade e licença parental: impactos potenciais sobre a criança e sua família. Rev ed. In: Tremblay RE, Boivin M, Peters RDeV, eds. Encyclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância [on-line]. Montreal, Quebec: Centre of Excellence for Early Childhood Development e Strategic Knowledge Cluster on Early Child Development; 2012:1-4. Disponível em: <http://www.encyclopedia-crianca.com/documents/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf>. Acesso em 16/03/2016.

OISS – Organización Iberoamericana de Seguridad Social. Estudio sobre La Perspectiva de Género en los Sistemas de Seguridade Social em Iberoamérica. Edita: Secretaría General de la OISS, 2014.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Mulheres no trabalho – tendências 2016. Genebra, 2016.

_____. Recomendação 191 e Convenção nº 183, de 1952.

_____. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2014-2015: Construindo a recuperação econômica, o desenvolvimento inclusivo e a justiça social. Departamento de Comunicação e de Informação Pública. Genebra, 2014.

The image is a collage of various financial and business-related items. It includes two large stacks of coins, one silver and one gold, positioned in the foreground. Behind them are several banknotes of different denominations and colors, including yellow, green, and blue. A white electronic calculator is visible in the upper left background. The overall composition suggests themes of finance, money management, and economic activity.

Receitas e Despesas

Saldo Previdenciário e Arrecadação



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE MAR/2016)

No mês (fevereiro/2016)	R\$ 10,26 bilhões
Acumulado em 2016	R\$ 18,80 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 97,38 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Resultado das Áreas Urbana e Rural



Em fevereiro de 2016, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação Comprev, foi de R\$ 27,5 bilhões, registrando crescimento de 2,4% (+R\$ 653,1 milhões) em relação a janeiro de 2016 e diminuição de 6,8% (-R\$ 2,0 bilhões) diante de fevereiro de 2015. A arrecadação líquida rural foi de R\$ 550,3 milhões, evidenciando queda de 1,3% (-R\$ 7,2 milhões) em relação a janeiro de 2016 e aumento de 7,2% (+R\$ 36,9 milhões) quando comparado a fevereiro de 2015.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 29,8 bilhões em fevereiro de 2016, aumento de 7,8% (+R\$ 2,1 bilhões) em relação a janeiro de 2016 e de 5,5% (+R\$ 1,6 bilhão) entre fevereiro de 2016 e o mês correspondente de 2015. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 8,5 bilhões em fevereiro de 2016, registrando crescimento de 2,7% (+R\$ 221,0 milhões) diante de janeiro de 2016 e de 2,6% (+R\$ 212,8 milhões) quando comparado ao mês correspondente de 2015, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em fevereiro de 2016, a partir do confronto entre arrecadação líquida apurada e despesa previdenciária, registrou-se necessidade de financiamento de R\$ 2,4 bilhões e R\$ 7,9 bilhões para a clientela urbana e rural, respectivamente.

Tabela 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, Segundo a Clientela Urbana e Rural (2015 e 2016) – Resultado de Fevereiro – em R\$ milhões de fevereiro/2016 – INPC

	FEV/15 (A)	JAN/16 (B)	FEV/16 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO DO ANO		VAR. %
						2014	2015	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	29.979,4	27.368,9	28.014,7	2,4	(6,6)	59.100,5	55.383,6	(6,3)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	29.466,1	26.811,3	27.464,4	2,4	(6,8)	58.034,3	54.275,8	(6,5)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	27.638,1	24.779,1	25.555,4	3,1	(7,5)	54.323,1	50.334,5	(7,3)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.826,8	2.030,9	1.909,0	(6,0)	4,5	3.709,0	3.939,9	6,2
1.1.3 Comprev	1,1	1,3	-	(100,0)	(100,0)	2,2	1,3	(37,9)
1.2 Arrecadação Líquida Rural	513,4	557,5	550,3	(1,3)	7,2	1.066,3	1.107,8	3,9

Tabela 1 (Continuação)

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, Segundo a Clientela Urbana e Rural (2015 e 2016) – Resultado de Fevereiro – em R\$ milhões de fevereiro/2016 – INPC

	FEV/15 (A)	JAN/16 (B)	FEV/16 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO DO ANO		VAR. %
						2014	2015	
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	36.505,7	35.910,0	38.277,6	6,6	4,9	71.977,3	74.187,7	3,1
2.1 Benefícios Previdenciários	36.042,7	34.837,0	37.768,3	8,4	4,8	70.527,9	72.605,3	2,9
2.1.1 Urbano	27.867,7	26.816,7	29.388,0	9,6	5,5	54.448,3	56.204,7	3,2
2.1.2 Rural	8.175,0	8.020,3	8.380,3	4,5	2,5	16.079,6	16.400,6	2,0
2.2 Passivo Judicial	287,8	919,8	328,1	(64,3)	14,0	1.118,7	1.248,0	11,6
2.2.1 Urbano	222,5	708,1	255,3	(63,9)	14,7	862,9	963,4	11,6
2.2.2 Rural	65,3	211,8	72,8	(65,6)	11,5	255,7	284,6	11,3
2.3 Comprev	175,2	153,2	181,2	18,3	3,4	330,8	334,4	1,1
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	6.526,3	(8.541,2)	(10.262,9)	20,2	57,3	(12.876,8)	(18.804,1)	46,0
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	1.200,6	(866,6)	(2.360,1)	172,3	(296,6)	2.392,3	(3.226,7)	(234,9)
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(7.726,9)	(7.674,6)	(7.902,8)	3,0	2,3	(15.269,1)	(15.577,4)	2,0

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPPTS/MTPS

No acumulado dos dois primeiros meses de 2016, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 54,3 bilhões, redução de 6,5% (-R\$ 3,8 bilhões), e a rural R\$ 1,1 bilhão, registrando aumento de 3,9% (+R\$ 41,5 milhões). A despesa com benefícios previdenciários urbanos e rurais, incluída as sentenças judiciais e Comprev, totalizaram R\$ 57,5 bilhões e R\$ 16,7 bilhões, respectivamente.

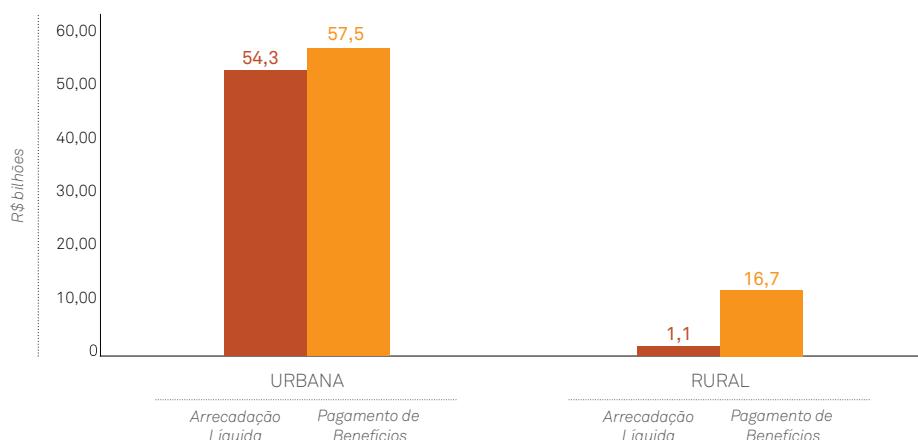


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural – Acumulado até Fevereiro – R\$ bilhões de Fev/2016 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPPTS/MTPS.

No acumulado de 2016, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 3,2 bilhões, saindo da condição de superavitário, com registro de R\$ 2,4 bilhões em fevereiro de 2015, para deficitário em 2016. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 15,6 bilhões, 2,0% (+R\$ 308,2 milhões) maior que o valor registrado no mesmo período de 2015. A elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da relevante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores, foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na grande maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

Resultado em Conjunto das Áreas Urbana e Rural



A arrecadação líquida da Previdência Social, em fevereiro de 2016, foi de R\$ 28,0 bilhões, aumento de 2,4% (+R\$ 645,9 milhões) diante de janeiro de 2016 e queda de 6,6% (-R\$ 2,0 bilhões) quando comparado ao mesmo período de 2015. As despesas com benefícios previdenciários, em fevereiro de 2016, foram de R\$ 38,3 bilhões, aumento de 6,6% (+R\$ 2,4 bilhões) em relação a janeiro de 2016 e aumento de 4,9% (+R\$ 1,8 bilhão) entre fevereiro de 2016 e o mês correspondente de 2015, o que resultou na necessidade de financiamento 57,3% a mais que a necessidade de financiamento registrada em fevereiro de 2015, conforme se pode ver na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – fev./2015, jan./2016 e fev./2016 – Valores em R\$ milhões de fev./2016 - INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar). Elaboração: SPPS/MPS.

	FEV/15 (A)	JAN/16 (B)	FEV/16 (C)	VAR.% (C/B)	VAR.% (C/A)	ACUMULADO (JAN A FEV)		VAR.%
						2015	2016	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	29.979,4	27.368,9	28.014,7	2,4	(6,6)	59.100,5	55.383,6	(6,3)
1.1. Receitas Correntes	30.442,3	29.626,8	28.427,6	(4,0)	(6,6)	62.365,0	58.054,4	(6,9)
Pessoa Física (1)	1.173,9	803,1	868,4	8,1	(26,0)	2.307,8	1.671,4	(27,6)
Simples - Recolhimento em GPS (2)	1.458,2	1.384,9	1.377,3	(0,6)	(5,5)	2.909,1	2.762,2	(5,0)
Simples - Repasse STN (3)	2.857,7	3.224,9	2.570,0	(20,3)	(10,1)	6.377,6	5.794,9	(9,1)
Empresas em Geral	17.655,3	16.913,4	17.028,0	0,7	(3,6)	35.452,6	33.941,5	(4,3)
Setores Desonerados - DARF	1.546,4	1.556,9	1.112,2	(28,6)	(28,1)	3.584,3	2.669,1	(25,5)
Entidades Filantrópicas (4)	250,6	234,2	259,8	10,9	3,7	516,7	494,0	(4,4)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	2.201,7	1.779,0	2.022,1	13,7	(8,2)	4.152,7	3.801,1	(8,5)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	702,9	641,1	466,5	(27,2)	(33,6)	1.490,6	1.107,6	(25,7)
Clubes de Futebol	15,6	11,9	16,6	38,7	6,5	24,7	28,5	15,5
Comercialização da Produção Rural (7)	302,6	350,9	346,8	(1,2)	14,6	623,4	697,7	11,9
Retenção (11%)	1.853,1	1.900,4	1.645,0	(13,4)	(11,2)	4.114,1	3.545,3	(13,8)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (8)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-

	FEV/15 (A)	JAN/16 (B)	FEV/16 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A FEV)		VAR. %
						2015	2016	
Reclamatória Trabalhista	232,9	202,0	242,1	19,9	4,0	437,6	444,1	1,5
Outras Receitas	191,6	624,0	472,9	(24,2)	146,9	373,8	1.096,9	193,4
1.2. Recuperação de Créditos	1.032,1	820,7	751,2	(8,5)	(27,2)	1.979,4	1.571,9	(20,6)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,1	1,3	0,0	(100,0)	(100,0)	2,2	1,3	(37,9)
Arrecadação / Lei 11.941/09	255,8	167,7	168,1	0,2	(34,3)	540,9	335,8	(37,9)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (9)	5,2	9,6	8,2	(14,5)	57,0	16,5	17,7	7,2
Depósitos Judiciais - Recalhimentos em GPS (10)	0,1	2,1	0,1	(96,4)	(33,2)	0,4	2,1	396,4
Depósitos Judiciais - Repasse STN (11)	154,9	109,3	(102,8)	(194,0)	(166,3)	254,0	6,6	(97,4)
Débitos (12)	38,3	41,1	47,7	16,1	24,5	72,3	88,8	22,7
Parcelamentos Convencionais (13)	576,7	489,6	629,9	28,7	9,2	1.093,1	1.119,5	2,4
1.3. Restituições de Contribuições (14)	(11,9)	(15,1)	(47,3)	214,0	298,6	(16,7)	(62,3)	272,8
1.4. Transferências a Terceiros	(3.309,9)	(5.094,5)	(3.025,8)	(40,6)	(8,6)	(8.936,2)	(8.120,4)	(9,1)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	1.826,8	2.030,9	1.909,0	(6,0)	4,5	3.709,0	3.939,9	6,2
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	36.505,7	35.909,7	38.277,6	6,6	4,9	71.977,3	74.187,3	3,1
Pagos pelo INSS	36.217,9	34.990,2	37.949,5	8,5	4,8	70.858,7	72.939,7	2,9
Sentenças Judiciais - TRF (15)	287,8	919,5	328,1	(64,3)	14,0	1.118,7	1.247,6	11,5
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(6.526,3)	(8.540,9)	(10.262,9)	20,2	57,3	(12.876,8)	(18.803,8)	46,0

No acumulado do primeiro bimestre de 2016, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 55,4 bilhões e R\$ 74,2 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 18,8 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2015, a arrecadação líquida diminuiu 6,3% (-R\$ 3,7 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 3,1% (+R\$ 2,2 bilhões). Sendo assim, a necessidade de financiamento teve aumento de R\$ 5,9 bilhões.

Um dos fatores que explicam a queda da arrecadação líquida no ano de 2016 é o recuo do mercado de trabalho formal, com diminuição dos postos de trabalho no ano de 2015, com continuidade em 2016.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2016, que em fevereiro determinou o valor recebido por 66,9% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) o reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2016, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2015.

Tabela 2 (continuação)

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – fev./2015, jan./2016 e fev./2016 – Valores em R\$ milhões de fev./2016 – INPC

Fonte: Fluxo de Caixa do INSS; Informar / DATAPREV. Elaboração: SPPS/MPS.

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada por meio do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS.

(1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Fáctitativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS – relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo Simples.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recalhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo Simples.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS – em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos no Fundo de Participação dos Estados - FPE – ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM – para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoas Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS por meio do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(9) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(10) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS – de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.

(11) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela de crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(12) Débitos quitados por meio de Guia da Previdência Social - GPS – ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(13) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(14) Incluir Ressarcimentos de Arrecadação.

(15) Pagamento de precatórios de benefícios de reajuste/ajustes que excedem valor resultante de execução judicial. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

Receitas Correntes e Mercado de Trabalho

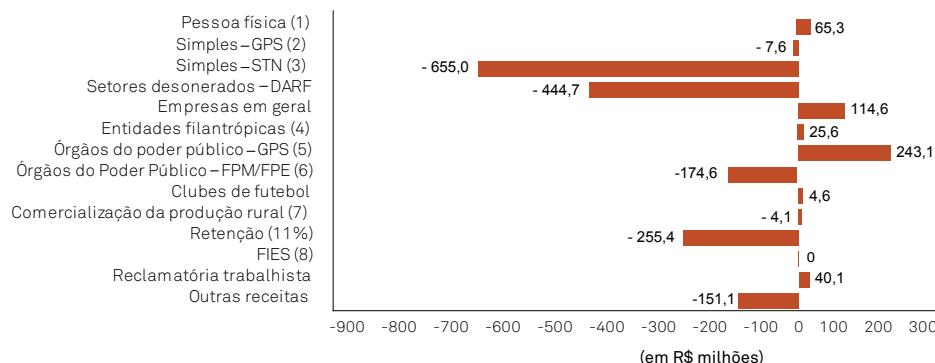


As receitas correntes foram de R\$ 28,4 bilhões em fevereiro de 2016, queda de 4,0% (-R\$ 1,2 bilhão) diante do mês de janeiro de 2016 e queda de R\$ 6,6% (-R\$ 2,0 bilhões) quando comparadas ao valor de fevereiro de 2015. Na comparação com fevereiro de 2015, a queda foi puxada mais fortemente pelas empresas em geral e pelos setores desonerados, que representaram 64% das receitas correntes em fevereiro do 2016.

Gráfico 2

Variação das Receitas Correntes (fevereiro) de 2016 em relação ao mês anterior – Em R\$ milhões de fevereiro/2016 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar). Elaboração: SPPS/MPS.

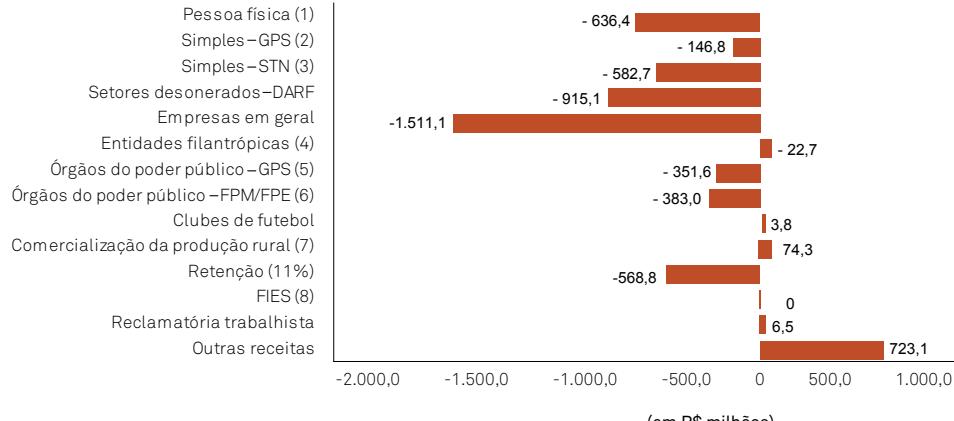


No acumulado do primeiro bimestre de 2016, as receitas correntes somaram R\$ 58,1 bilhões, 6,9% (-R\$ 4,3 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2015. Cabe destacar que quase todas as rubricas tiveram queda em relação ao primeiro bimestre de 2015. Esse recuo foi em decorrência, principalmente, do resultado negativo das rubricas Empresas em Geral, que caiu 4,3% (-R\$ 1,5 bilhão), empresas optantes pelo Simples (recolhimento em GPS e Repasse da STN), que tiveram queda de 7,9% (-R\$ 729,5 milhões), e da rubrica Setores Desonerados – DARF, com declínio de 25,5% (-R\$ 915,1 milhões).

Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a fevereiro) de 2016 em relação a 2015 – Em R\$ milhões de fevereiro/2016 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar). Elaboração: SPPS/MPS.



De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de janeiro de 2016.



Mercado de Trabalho (Janeiro/2016)

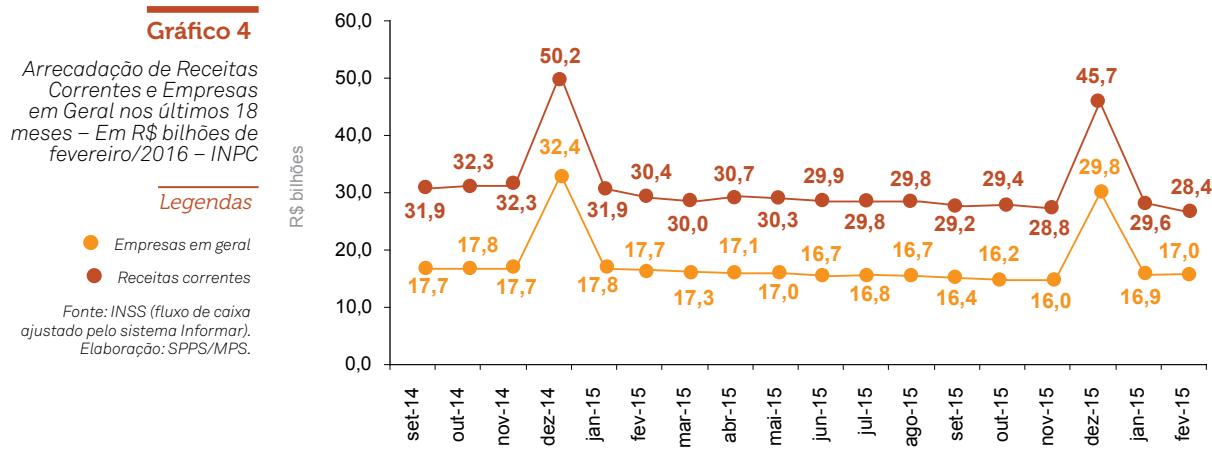
Em janeiro de 2016, de acordo com o Caged, verificou-se a redução de 99.694 empregos formais, equivalente à variação negativa de 0,25% em relação ao estoque de empregos do mês anterior. O saldo de janeiro foi oriundo de 1.205.040 admissões e de 1.304.734 desligamentos. Esse desempenho relaciona-se à conjuntura econômica recente e a fatores sazonais. Nos últimos 12 meses, verificou-se que o montante de 1.590.822 empregos formais celetistas foi desativado, equivalente à variação negativa de 3,86%. O estoque de emprego para o mês de janeiro de 2016 é da ordem de 39.593.365 trabalhadores com carteira de trabalho assinada. O emprego no conjunto das nove áreas metropolitanas registrou queda de 0,41% em janeiro de 2016 ou a perda de 65.272 postos de trabalho. Este resultado foi oriundo da redução em oito das nove regiões metropolitanas, com destaque para: Rio de Janeiro: -20.096 postos ou -0,71%; São Paulo: -17.534 postos ou -0,27%; e Recife: -9.895 postos ou -1,13%. A região metropolitana que elevou o nível de emprego foi Curitiba (+318 postos ou +0,03%). No interior desses aglomerados urbanos, o emprego apresentou redução de 0,16% (-22.627 postos de trabalho), resultado mais favorável que o registrado para o conjunto das áreas metropolitanas. Os interiores dos estados desses aglomerados urbanos que mais contribuíram para este declínio foram: São Paulo (-9.522 postos ou -0,16%) e Minas Gerais (-7.851 postos ou -0,30%), cujos saldos superaram o aumento de postos de trabalho verificados no interior do Rio Grande do Sul (+8.764 postos ou +0,61%) e Paraná (+756 postos ou +0,05%).

Segundo os resultados da Pesquisa Mensal de Emprego do mês de janeiro de 2016, o contingente dos ocupados foi estimado em 23,0 milhões para o conjunto das seis regiões em janeiro de 2016, apresentando declínio tanto na comparação mensal (1,0%, ou menos 230 mil pessoas) quanto em relação a janeiro de 2015 (2,7%, ou menos 643 mil pessoas). Regionalmente, a análise mensal apontou estabilidade na ocupação em todas as regiões metropolitanas, exceto em Belo Horizonte (-2,2%) e Rio de Janeiro (-1,4%). Na comparação com janeiro de 2015, verificou-se estabilidade neste contingente nas regiões metropolitanas de Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. Ocorreu queda em Salvador (6,1%; 109 mil pessoas), Belo Horizonte (5,7%; 140 mil pessoas) e Porto Alegre (-3,0%, 59 mil pessoas). O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado, em janeiro de 2016, foi estimado em 11,6 milhões no conjunto das seis regiões metropolitanas analisadas. Na comparação mensal, este resultado não variou. Diante de janeiro de 2015, houve redução de 336 mil pessoas com carteira assinada no setor privado (-2,8%). Regionalmente, na comparação mensal, ocorreu estabilidade no contingente de trabalhadores com carteira de trabalho assinada em todas as regiões. Perante janeiro de 2015, as regiões metropolitanas de Belo Horizonte (-6,9%), Recife (-6,6%), Porto Alegre (-4,3%) e Rio de Janeiro (-3,7%) apresentaram queda. Não se observou variação significativa em Salvador e São Paulo. O rendimento médio real habitual dos trabalhadores foi estimado em janeiro de 2016, para o conjunto das seis regiões pesquisadas, em R\$ 2.242,90. Este resultado ficou 1,3% menor do que o estimado em dezembro (2.273,44) e 7,4% abaixo do apurado em janeiro de 2015 (R\$ 2.421,51). Regionalmente, em relação a dezembro passado, o rendimento caiu no Rio de Janeiro (-3,1%), em São Paulo (-1,2%), Porto Alegre (0,9%) e Salvador (-0,7%). Apresentou elevação em: Recife (1,0%) e Belo Horizonte (0,5%). Diante de janeiro de 2015, o quadro foi de queda em todas as regiões, sendo a maior delas em Salvador (-14,0%) e a menor em Recife (-3,9%).

Conforme a Confederação Nacional da Indústria – CNI, os primeiros números de 2016 sobre a indústria de transformação brasileira não ilustram nenhuma melhora substancial do quadro observado em 2015. O emprego caiu 0,8% entre janeiro de 2016 e dezembro de 2015, a décima segunda queda consecutiva no indicador dessazonalizado. Com essa queda, o indicador de emprego de janeiro de 2016 foi 9,6% menor que o observado no mesmo mês de 2015. O faturamento real e as

horas trabalhadas aumentaram em janeiro diante de dezembro, respectivamente, 1,0% e 2,9% na série sem efeitos sazonais. A massa salarial real e o rendimento médio real do trabalhador caíram, respectivamente, 2,0% e 0,9% na mesma base de comparação. A ociosidade se manteve em alta, com a Utilização da Capacidade Instalada, assinalando 75,9% em janeiro, na série livre de influências sazonais. O faturamento real da indústria de transformação aumentou 1,0% entre dezembro e janeiro, na série livre de influências sazonais. Contudo, o indicador de faturamento real de janeiro foi 13,9% menor que o aferido no mesmo mês de 2015. As horas trabalhadas na produção aumentaram 2,9% entre dezembro e janeiro, quando excluídos os efeitos sazonais. Entretanto, o indicador de horas trabalhadas de janeiro foi 11,6% menor que o observado no mesmo mês de 2015. indicador de massa salarial real diminuiu 2,0% em janeiro ante dezembro, na série livre de influências sazonais. A massa salarial real medida para janeiro de 2016 foi 10,3% menor em relação à observada em janeiro de 2015. O indicador de rendimento médio real diminuiu 0,9% em janeiro perante dezembro, na série livre de efeitos sazonais. O rendimento médio real do trabalhador em janeiro de 2016 foi 0,8% menor que o medido em janeiro de 2015. A Utilização da Capacidade Instalada (UCI) caiu 1,1 ponto percentual entre janeiro e dezembro, na série livre de influências sazonais. A UCI de janeiro foi 5,2 pontos percentuais menor que a medida em janeiro de 2015.

Portanto, observa-se que, nos últimos 18 meses, em virtude da diminuição dos postos de trabalho, a arrecadação previdenciária corrente, puxada fortemente pelas Empresas em Geral, vem apresentando, a partir de janeiro de 2015, uma leve tendência de declínio, conforme pode ser visto no Gráfico 4.



Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

Em fevereiro de 2016, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 751,2 milhões, diminuição de 8,5% (-R\$ 69,5 milhões) em relação a janeiro

de 2016 e queda de 27,2% (-R\$ 280,9 milhões) perante fevereiro de 2015. Entre fevereiro de 2016 e o mês anterior, a rubrica Parcelamentos Convencionais registrou aumento de 28,7 (+R\$ 140,3 milhões). Já a rubrica Arrecadação/Lei nº 11.941/09 cresceu apenas 0,2% (+R\$ 0,3 milhão) e, em relação a fevereiro de 2015, recuou 34,3% (-R\$ 87,7 milhões).

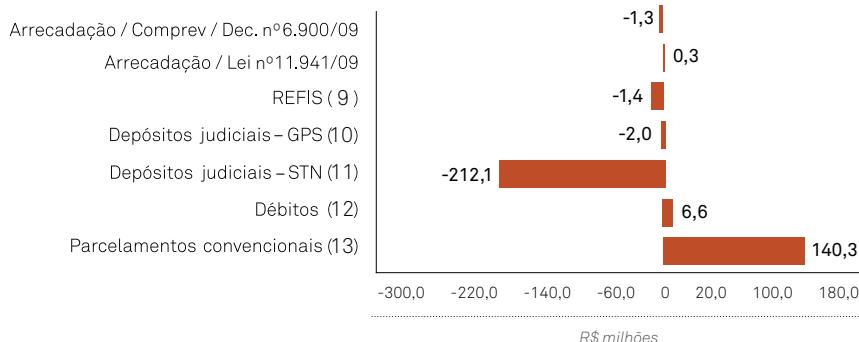


Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (fevereiro/2016) em relação ao mês anterior
– Em R\$ milhões de fevereiro/2016 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPPS/MPS.

No acumulado de janeiro a fevereiro de 2016, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 1,6 bilhão, queda de 20,6% (-R\$ 407,5 milhões) em relação ao mesmo período de 2015. Essa diminuição foi em decorrência da expressiva queda na rubrica Depósitos Judiciais – Repasse do Tesouro Nacional, registrando recuo de 97,4% (-R\$ 247,5 milhões), e na diminuição da rubrica Arrecadação/Lei nº 11.941/09, que foi de 37,9% (-R\$ 205,1 milhões). Já a rubrica Parcelamentos Convencionais registrou o leve aumento de 2,4% (+R\$ 26,5 milhões), nessa mesma comparação, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

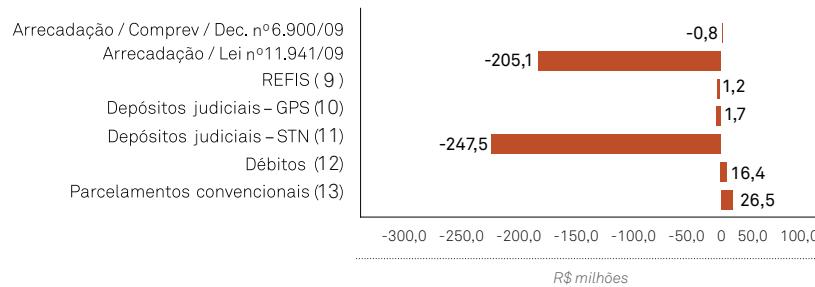


Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a fevereiro) de 2016 em relação a 2014
– Em R\$ milhões de fevereiro/2016 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar).
Elaboração: SPPS/MPS.

Benefícios Emitidos e Concedidos



Em fevereiro de 2016, a quantidade de benefícios emitidos foi de 32,8 milhões, registrando aumento de 2,1% (+673,9 milhões de benefícios) diante do mesmo mês de 2015. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários tiveram o maior percentual de aumento,

de 2,2% (+589,6 mil benefícios), seguidos dos Benefícios Assistenciais, que cresceram 2,1% (+91,6 mil benefícios). Já os Benefícios Acidentários tiveram leve recuo de 0,7% (-6,4 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (fev./2015, jan./2016 e fev./2016)

*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.
Elaboração: SPPTS/MPS.*

	FEV/15 (A)	JAN/16 (B)	FEV/16 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
TOTAL	32.199.341	32.792.672	32.873.276	0,2	2,1
PREVIDENCIÁRIOS	26.994.401	27.513.797	27.584.030	0,3	2,2
Aposentadorias	18.022.680	18.452.567	18.499.968	0,3	2,6
Idade	9.555.583	9.793.683	9.822.277	0,3	2,8
Invalidez	3.183.459	3.203.419	3.203.529	0,0	0,6
Tempo de Contribuição	5.283.638	5.455.465	5.474.162	0,3	3,6
Pensão por Morte	7.337.654	7.425.147	7.440.686	0,2	1,4
Auxílio-Doença	1.459.148	1.475.076	1.486.064	0,7	1,8
Salário-Maternidade	75.254	54.953	51.684	(5,9)	(31,3)
Outros	99.665	106.054	105.628	(0,4)	6,0
ACIDENTÁRIOS	853.279	846.849	846.905	0,0	(0,7)
Aposentadorias	197.052	201.199	201.356	0,1	2,2
Pensão por Morte	118.213	116.142	115.987	(0,1)	(1,9)
Auxílio-Doença	166.231	156.839	156.984	0,1	(5,6)
Auxílio-Accidente	313.798	317.791	317.963	0,1	1,3
Auxílio-Suplementar	57.985	54.878	54.615	(0,5)	(5,8)
ASSISTENCIAIS	4.328.719	4.410.022	4.420.363	0,2	2,1
Amparos Assistenciais	4.151.845	4.251.134	4.262.605	0,3	2,7
- LOAS					
Idoso	1.885.193	1.924.258	1.929.750	0,3	2,4
Portador de Deficiência	2.266.652	2.326.876	2.332.855	0,3	2,9
Pensões Mensais	-	-	-	-	-
Vitalícias					
Rendas Mensais	176.874	158.888	157.758	(0,7)	(10,8)
Vitalícias					
Idade	33.118	27.512	27.161	(1,3)	(18,0)
Invalidez	143.756	131.376	130.597	(0,6)	(9,2)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	22.942	22.004	21.978	(0,1)	(4,2)

Entre o primeiro bimestre de 2016 e o período correspondente de 2015, cabem destacar as aposentadorias por tempo de contribuição, que cresceram 3,6% (+190,5 mil aposentadorias), as aposentadorias por idade, com aumento de 2,8% (+266,7 mil aposentadorias), as pensões por morte, com elevação de 1,4% (+103,0 mil benefícios), e o auxílio-doença, que subiu 1,8% (+26,9 mil benefícios).

Da quantidade média de 32,8 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a fevereiro de 2016, 58,2% (19,1 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 28,3% (9,3 milhões) a beneficiários da área rural e 13,4% (4,4 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2008 a 2016, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 31,1% no meio urbano, de 23,7% no meio rural e de 41,5% nos assistenciais.



Gráfico 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2006 a 2016) – Em milhões de benefícios – Média de janeiro a fevereiro

Legenda



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.
Elaboração: SPPS/MPS.

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.165,12, média de janeiro a fevereiro de 2016, elevação de 0,8% em relação ao mesmo período de 2015. Entre o acumulado de janeiro a fevereiro de 2016 e o período correspondente de 2009, o valor médio real dos benefícios cresceu 15,5% (Gráfico 8).

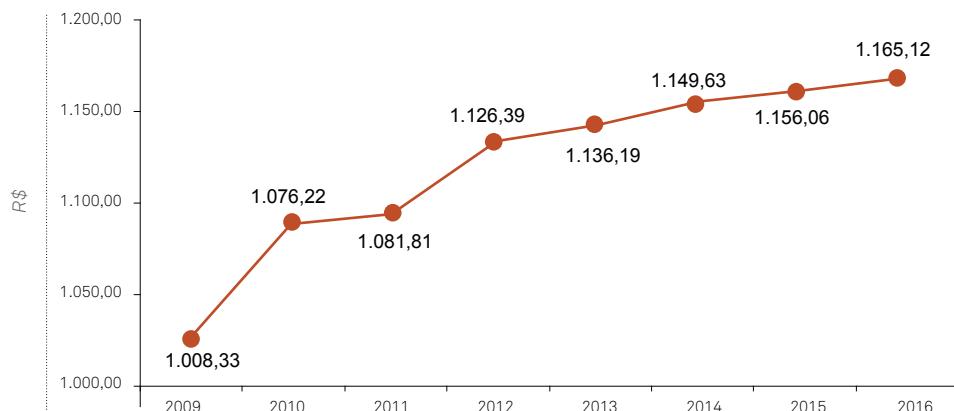


Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de janeiro a fevereiro de cada ano) – 2009 a 2016 – em R\$ de fev./2015 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.
Elaboração: SPPS/MPS.

Em fevereiro de 2016, foram concedidos 426,5 mil novos benefícios, aumento de 22,1% (+77,3 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 16,4% (+60,2 mil benefícios) quando comparado com fevereiro de 2015. Todos os grandes grupos de benefícios apresentaram elevação, entre fevereiro de 2016 e o mês anterior. Os Benefícios Previdenciários aumentaram 21,1% (+65,7 mil benefícios), os Acidentários 36,7% (+6,1 mil benefícios) e os Assistenciais 26,0% (+5,5 mil benefícios), nessa mesma comparação, conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (fev./2015, jan./2016 e fev./2016 e acumulado de janeiro a fevereiro (2015 e 2016)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS

	FEV-14 (A)	JAN-15 (B)	FEV-15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A FEV		VAR. %
						2014	2015	
TOTAL	366.274	349.198	426.512	22,1	16,4	739.772	775.710	4,9
PREVIDENCIÁRIOS	322.366	311.407	377.119	21,1	17,0	651.179	688.526	5,7
Aposentadorias	82.440	85.509	94.979	11,1	15,2	166.418	180.488	8,5
Idade	45.145	48.945	51.298	4,8	13,6	92.345	100.243	8,6
Invalidez	13.541	8.565	12.454	45,4	(8,0)	27.093	21.019	(22,4)
Tempo de Contribuição	23.754	27.999	31.227	11,5	31,5	46.980	59.226	26,1
Pensão por Morte	29.298	31.604	33.604	6,3	14,7	60.662	65.208	7,5
Auxílio-Doença	162.367	142.556	194.832	36,7	20,0	326.969	337.388	3,2
Salário-Maternidade	45.898	49.399	51.152	3,5	11,4	92.400	100.551	8,8
Outros	2.363	2.339	2.552	9,1	8,0	4.730	4.891	3,4
ACIDENTÁRIOS	19.776	16.643	22.758	36,7	15,1	40.633	39.401	(3,0)
Aposentadorias	749	406	624	53,7	(16,7)	1.482	1.030	(30,5)
Pensão por Morte	26	27	33	22,2	26,9	54	60	11,1
Auxílio-Doença	17.786	15.164	20.921	38,0	17,6	36.579	36.085	(1,4)
Auxílio-Accidente	1.206	1.042	1.171	12,4	(2,9)	2.501	2.213	(11,5)
Auxílio-Suplementar	9	4	9	125,0	0,0	17	13	(23,5)
ASSISTENCIAIS	24.093	21.104	26.597	26,0	10,4	47.874	47.701	(0,4)
Amparos Assistenciais - LOAS	24.093	21.104	26.597	26,0	10,4	47.874	47.701	(0,4)
Idoso	11.211	11.984	13.059	9,0	16,5	22.942	25.043	9,2
Portador de Deficiência	12.882	9.120	13.538	48,4	5,1	24.932	22.658	(9,1)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	39	44	38	(13,6)	(2,6)	86	82	(4,7)

No acumulado de janeiro a fevereiro de 2016, a quantidade de benefícios concedidos foi de 775,7 mil, crescimento de 4,9% (+35,9 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2015. Apenas os Benefícios Previdenciários apresentaram crescimento, nessa mesma comparação, de 5,7% (+37,3 mil benefícios). Já os Benefícios Acidentários diminuíram 3,0% (-1,2 mil benefícios), assim como os Assistenciais, com recuo de 0,4% (-173,0 benefícios).

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades, como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

Anexos



Tabela 1

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ Milhões de Fev/2016 – INPC)

Fonte: CGF/INSS.
Elaboração: SPPS/MPS.
Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.
(1) Inclui Arrecadação do Simples. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.
(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.
(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.
(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores do Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.
(5) Em out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, A PREÇOS DE FEV/2016 INPC						
2006	35.566	3.518	32.048	45.378	141,6	(13.330)
2007	39.321	3.969	35.352	46.881	132,6	(11.529)
2008	267.654	23.318	244.336	322.553	132,0	(78.217)
2009	45.879	5.960	39.919	54.066	135,4	(14.147)
2010	50.811	6.454	44.358	55.704	125,6	(11.346)
2011	56.941	7.281	49.660	58.679	118,2	(9.019)
2012	59.709	7.927	51.782	62.764	121,2	(10.982)
2013	63.114	8.362	54.753	66.940	122,3	(12.188)
2014	68.720	8.910	59.810	68.428	114,4	(8.618)
2015	68.037	8.936	59.101	71.977	121,8	(12.877)
2016	63.504	8.120	55.384	74.187	134,0	(18.804)
fev/14	33.560	3.278	30.283	33.369	110,2	(3.086)
mar/14	33.013	3.319	29.693	35.067	118,1	(5.374)
abr/14	34.799	3.252	31.547	35.162	111,5	(3.615)
mai/14	34.338	3.208	31.130	35.670	114,6	(4.540)
jun/14	34.358	2.988	31.370	36.632	116,8	(5.262)
jul/14	34.543	3.286	31.258	37.080	118,6	(5.823)
ago/14	35.693	3.260	32.433	39.253	121,0	(6.820)
set/14	35.207	3.336	31.871	47.666	149,6	(15.795)
out/14	35.110	3.287	31.823	35.158	110,5	(3.336)
nov/14	36.338	3.272	33.066	42.143	127,5	(9.077)
dez/14	53.241	3.391	49.851	47.833	96,0	2.017
jan/15	34.747	5.626	29.121	35.472	121,8	(6.351)
fev/15	33.289	3.310	29.979	36.506	121,8	(6.526)

continua □

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
mar/15	32.760	3.174	29.586	36.724	124,1	(7.138)
abr/15	36.241	3.154	33.088	36.469	110,2	(3.381)
mai/15	33.572	3.103	30.469	37.259	122,3	(6.790)
jun/15	32.597	3.129	29.468	36.158	122,7	(6.691)
jul/15	32.864	3.150	29.714	35.735	120,3	(6.020)
ago/15	32.559	2.947	29.612	35.069	118,4	(5.457)
set/15	31.997	3.229	28.769	38.977	135,5	(10.209)
out/15	30.239	3.014	27.225	47.932	176,1	(20.707)
nov/15	29.704	2.870	26.835	42.135	157,0	(15.300)
dez/15	52.925	3.024	49.900	46.783	93,8	3.117
jan/16	32.463	5.095	27.369	35.910	131,2	(8.541)
fev/16	31.041	3.026	28.015	38.278	136,6	(10.263)

Tabela 1 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Fev./2016 – INPC)

conclusão ■

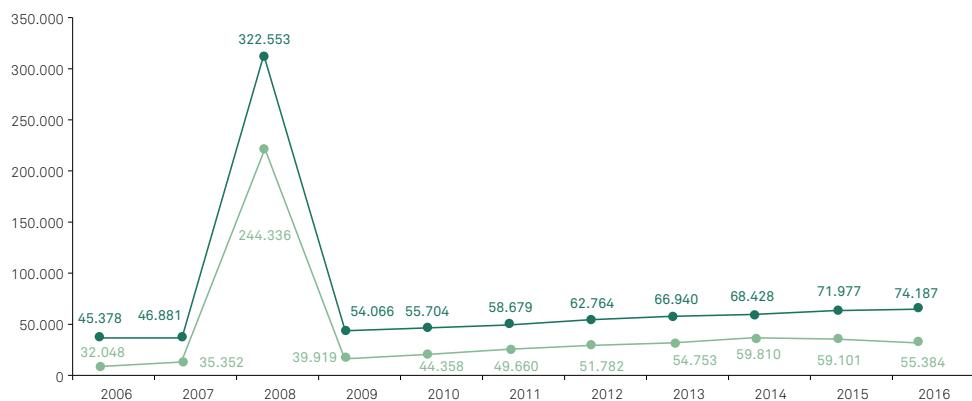


Gráfico 1

Arrecadação Líquida X
Despesa com Benefícios
(acumulado até o mês
de fevereiro de cada
ano, em R\$ milhões de
fev./2016 – INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

